



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA N° 05/2020

Adota, *ad referendum* do Plenário, medidas de suspensão de trabalho presencial e atendimento virtual pelo Conselho Regional 3ª Região durante a pandemia do COVID-19.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto N° 91.775, de 15/10/1985, com base no Artigo 12, inciso II alínea H, e no Artigo 32º, inciso XXI do REGIMENTO INTERNO do COREM 3R e,

CONSIDERANDO:

- a Resolução COFEM N° 39/2020, sobretudo o disposto no seu Artigo 4º;
- a atual situação do estado do Rio Grande do Sul, sede do COREM 3R, no que se refere a pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a continuidade, em caráter excepcional, da suspensão do atendimento presencial na sede deste Conselho Regional de Museologia 3ª Região, renovável por mais 60 dias, condicionado a evolução da COVID-19.

Art. 2º - Determinar que, enquanto durarem as ações de emergência de combate à COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, o atendimento efetuado pelo Conselho Regional de



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Museologia 3ª Região seja realizado de forma virtual pelos seguintes canais: E-mail: corem3r@gmail.com e/ou telefone e *Whatsapp*: + 55 51 98314-1502.

Art. 3º - Determinar que as reuniões do Plenário, Diretoria e Comissões, sejam realizadas exclusivamente em ambiente virtual.

Art. 4º - Determinar que os processos Administrativos do Conselho Regional de Museologia 3ª Região sejam abertos e tramitem na forma digital.

Art. 5º - Determinar a entrega de forma digital da documentação para o processo de registro de novos profissionais e de empresas, através do e-mail: corem3r@gmail.com.

Parágrafo único. Os documentos originais devem ser impressos, devidamente preenchidos, assinados e entregues, ao Conselho, em até 7 (sete) dias úteis, após a suspensão das ações de combate à COVID-19.

Art. 6º - Determinar que o endereço provisório do Conselho: Av. Cristóvão Colombo, 32, apto. 22, Bairro Floresta – Porto Alegre – RS 90560-000, seja apenas para entrega de documentos via correspondência, não havendo atendimento presencial.

Art. 7º – Determinar que os recibos de pagamento da anuidade 2020, estipulada até a data de 30/06/2020 – para pagamento integral e 31/08/2020 para os pagamentos que solicitaram o parcelamento, conforme a Resolução COFEM N° 40/2020, sejam devidamente identificados e enviados para o e-mail: corem3r@gmail.com.

Art. 8º - Determinar que os profissionais que já tenham quitado a anuidade de 2020, e ainda não receberam seu respectivo recibo de quitação providenciem o encaminhamento de seu comprovante de pagamento para o e-mail: corem3r@gmail.com, para que não sejam relacionados como inadimplentes.

Art. 9º - Suspender a entrega da Carteira Profissional, enquanto durarem as ações de emergência e combate à COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo único. Somente será feita a entrega da cédula profissional em caso de excepcionalidade, sendo que a solicitação deve ser realizada através do e-mail: corem3r@gmail.com.

Art. 10º – Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 3R.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.

Marcelo Augusto Kich Scheffer

COREM 3R 0233 – I

Conselheiro-Presidente COREM 3ª Região